

A Pessoa Humana em Ricardo de São Vitor: a pluralidade como um valor para relações

The Human Person in Richard of Saint Victor: the plurality as a value for relationships

João Victor Nunes Rosauero

Mestrando em Filosofia pela UNISINOS

Bolsista CAPES

joaorosauero@gmail.com

<https://orcid.org/0000-0002-0761-924X>

Resumo: A proposta do presente artigo é expor o argumento do teólogo Ricardo de São Vitor sobre o conceito de pessoa humana, bem como buscar entender como a abordagem do autor pode nos inspirar a solucionar tensões sociais pautadas na diferença. Para atingir meu objetivo o trabalho será dividido em três partes. Na primeira parte, irei contextualizar o leitor sobre o trajeto que Ricardo traça até chegar ao problema do conceito de pessoa humana. Na segunda parte, irei expor o argumento do autor sobre a temática abordada. Na terceira parte, irei atualizar o pensamento de Ricardo de São Vitor buscando fundamentar o respeito, tolerância e harmonia das relações sociais com base no destaque da pluralidade, conceito chave em sua proposta sobre a pessoa humana. Na conclusão, irei fazer um fechamento sobre o que foi exposto durante este artigo.

Palavras-chave: Ricardo de São Vitor; pessoa humana; propriedade pessoal; pluralidade; relações.

Abstract: *This article aims to present the theologian Richard of Saint Victor's argument about the concept of human person, as well as to search the understanding of how the author's approach may inspire us to solve social tensions grounded in difference. To achieve my objective the text will be divided in three parts. In the first part, I will contextualize the reader about how Richard come up with the problem of the concept of human person. In the second part, I will show the author's argument about the subject. In the third part, I will bring Richard's idea to nowadays to ground respect, tolerance and harmony in the social relationships based in plurality, the key-word in his concept about human person. In the conclusion, I will make a closure about the general ideas showed along this article.*

Keywords: *Richard of Saint Victor; human person; personal property; plurality; relationships.*

Introdução

Questões a respeito do conceito de pessoa apresentam um engajamento amplo na filosofia, afinal, parece que o *status* de pessoa está relacionado com uma série de ônus e bônus. Dito de outra forma, nós punimos legal e moralmente primariamente pessoas, nós também não matamos pessoas sem termos boas razões para isso (por exemplo, autodefesa), nós temos acesso a uma série de direitos, como educação, saúde, emprego, salário, e por aí vai. Na história da filosofia, são pessoas que podem assinar contratos sociais, ou, quando tratamos de aborto e eutanásia, nós nos perguntamos em que medida o feto ou o paciente são pessoas, dependendo da resposta as consequências são pesadas. De modo amplo, o conceito de pessoa nos apresenta uma densidade que nos obriga a reflexão em diversos casos, como foi possível ver.

Com todos esses problemas morais, políticos, do direito e metafísicos, a filosofia passa a se perguntar “O que é uma pessoa?”, “A partir de que momento nós passamos a ser pessoa?”, “Em algum momento deixamos de ser pessoa enquanto vivemos?”. Tendo em mente todo esse panorama de implicações, o problema central que será abordado no presente artigo será responder à questão: “O que é uma pessoa?”. Entretanto, essa pergunta já recebeu diversas respostas ao longo da história da filosofia. Por exemplo, a resposta clássica de John Locke afirmando que uma pessoa é: “um ser pensante, inteligente, dotado de razão e reflexão, e que pode considerar-se a si mesmo como um ‘eu’, como o mesmo ser pensante, em diferentes tempos e lugares” (LOCKE, 1999, p. 318). Mas, também é possível pensar em respostas mais contemporâneas, como a de Harry Frankfurt, em que o autor defende que a característica peculiar das pessoas humanas é “que elas são aptas a formar o que eu chamo de ‘desejos de segunda ordem’” (FRANKFURT, 1971, p. 6). Sabendo que há variadas respostas ao problema do conceito de pessoa humana, o objetivo deste trabalho será o de analisar a resposta dada por Ricardo de São Vitor, teólogo da Idade Média. Em um segundo movimento, verei como a solução do autor nos ajuda a resolver alguns problemas sociais pautados na diferença como, por exemplo, o preconceito.

Para atingir meu objetivo o artigo será dividido em três partes. Na primeira parte, irei contextualizar o argumento de Ricardo de São Vitor a respeito do conceito de pessoa, vendo como a questão surge. Após, na segunda parte, irei apresentar a estratégia do autor para resolver problema. Na terceira parte, irei apontar que a partir das ferramentas conceituais que Ricardo de São Vitor trabalha é possível articular argumentos que fundamentariam a harmonia em relações sociais pautadas pela pluralidade. Por fim, na conclusão, irei retomar a trajetória do trabalho.

1. Contextualizando o Conceito de Pessoa em Ricardo de São Vitor

Antes de começar minha investigação a respeito de Ricardo de São Vitor é importante algumas considerações. Primeiramente, o autor aborda o conceito de pessoa em sua obra *Sobre a Trindade*¹, logo, é possível antever que o teólogo parece situar o problema em um pano de fundo teológico. Assim, surge outra pergunta: “O que o conceito de pessoa tem a ver com a Divina Trindade?”. De fato, como vimos na introdução, o conceito de pessoa parece ocupar diversas áreas de investigação filosófica

e não seria diferente com a religião, por mais que possa soar estranho para um leitor mais contemporâneo do problema.

Ademais, também vale ressaltar algumas questões terminológicas. Por exemplo, por vezes, na obra, Ricardo de São Vitor trata de uma realidade divina, fazendo considerações sobre a “pessoa divina” e, por vezes, trata da “pessoa humana”. Cada um desses conceitos de “pessoa” oscila ao longo da obra do autor, apresentando suas similaridades e dissimilaridades em suas realidades. Consequentemente, por mais que o foco do trabalho seja analisar o conceito de pessoa humana no autor, também se faz necessário “navegar” pelo conceito de pessoa divina. Isso ocorre graças ao autor situar o problema do conceito de pessoa em um pano de fundo mais amplo, a saber, sobre o problema da Divina Trindade².

Ricardo de São Vitor começa, no livro quatro de *Sobre a Trindade*, a investigação propriamente dita sobre o conceito de pessoa. Essa preocupação se dá devido ao interesse do autor em provar, mediante a racionalidade, que Deus é único em substância, mas plural em pessoas³. O desafio desse problema é mostrar como é possível garantir que uma mesma substância se diga de três formas, ou seja, como garantir individualidades diferentes em uma mesma substância, mais precisamente, “Entender como pode haver mais de uma pessoa onde há uma única substância não é fácil para o intelecto humano” (RICARDO DE SÃO VITOR, IV, 1, p. 141). Esse problema nasce de um raciocínio que o autor desenvolve ao longo do livro⁴, como veremos brevemente a seguir.

Após argumentar que Deus é uma existência eterna e que se auto-originou, dito de outro modo, “Em resumo, essa substância, que não existe que não seja a partir de si, coincide com aquele ser, que existe da eternidade e que não tem começo” (RICARDO DE SÃO VITOR, I, 11, p. 81), Ricardo precisou evidenciar que Deus era todo-poderoso. Para atingir esse resultado o autor argumenta que um ser tomado como a causa de todos os outros seres, deve ser o princípio do ser em si mesmo, ou seja, se tudo deriva de Deus, Ele deve ser suprema substância. Assim, como essa substância primordial deu origem a todos os outros seres, ela deve ser toda poderosa e princípio de racionalidade. Ricardo conclui, então, que Deus é a substância suprema, equivalente a ser todo-poderoso e sábio. Para o autor:

Se tudo existe por causa desse poder, então toda a essência, todo o poder, toda a sabedoria deriva sua origem desse poder. Se todo o ser se origina desse poder, então esse poder é a essência suprema; se ele dá origem a qualquer outro poder, ele é poderoso no mais alto grau; se qualquer sabedoria deriva dele, ele também é sábio em mais alto grau. (RICARDO DE SÃO VITOR, I, 12, p. 82)

2 Para uma contextualização sobre como Ricardo de São Vitor se encontra na tradição do debate filosófico, ver o artigo do professor Alfredo Culleton, *Tres Aportes Al Concepto de Persona; Boecio (substancia), Ricardo de San Victor (existencia), Y Escoto (incomunicabilidad)* (2010, pp. 59-71).

3 Sobre como o conceito de pessoa passa a ter um tratamento a pessoas humanas e divinas, pensamento elaborado já em Agostinho, ver o artigo de Mary T. Clark, *An Inquiry into Personhood* (1992, pp. 3-28).

4 Na *Part One: Introduction and Commentary* (2012, pp. 3-61) do livro *On The Trinity*, de Ricardo de São Vitor, Ruben Angelici, faz uma capitalização mais detalhada sobre os tópicos abordados e argumentos dentro de cada livro da obra. Assim como o artigo de Justin Stratis, *A person's a person, no matter how divine? The question of univocity and personhood in Richard of St Victor's De Trinitate* (2017, pp. 377-389), também faz uma retomada do caminho percorrido por Ricardo até chegar ao conceito de pessoa.

Após essa etapa do raciocínio, Ricardo argumenta que para Deus ser *suma* bondade ele precisa ser Triúno. Isso ocorre devido à substância suprema identificar o amor direcionado as outras pessoas (*Caritas*) como o mais alto bem, mas não somente isso, Ele precisa realizá-lo, logo, Deus precisa compartilhar seu amor para conseguir atingir esse objetivo. Assim, temos a origem das outras pessoas divinas da Trindade⁵, que são iguais em dignidade e substância a primeira pessoa. Para Ricardo de São Vitor:

É necessário, então, que na suprema felicidade o amor caridoso também esteja presente. Contudo, para que o amor caridoso esteja presente também na suprema bondade, deve haver alguém que possa demonstrá-lo e alguém que possa recebe-lo. [...] Consequentemente, nessa completude de felicidade, uma pluralidade de pessoas não pode estar ausente (RICARDO DE SÃO VITOR, III, 3, p. 118).

Sabendo que há uma pluralidade de pessoas na Trindade, mas que há somente uma substância, o autor necessita elaborar um conceito de pessoa que seja suficiente para satisfazer a realidade das pessoas divinas.

2. A Pessoa Divina e a Pessoa Humana

Essa breve apresentação sobre o trajeto do autor nos leva a uma parte de nosso problema, isto é, como trabalhar com um conceito de pessoa que dê aporte a um ser divino simples que é descrito como uma pluralidade? Como comenta Justin Stratis: “Para ser considerado como *summa substantia*, Deus deve *ser* e não *ter* seus atributos, e assim Deus deve ser simples e substancialmente singular” (STRATIS, 2017, p. 381). Para resolver esse impasse, e trabalhar com um conceito de pessoa que consiga dar conta de significar a pessoa humana e a divina, Ricardo elabora uma tese atraente. O autor começa esclarecendo que a palavra “pessoa” é geralmente usada como pertencendo a uma substância, no caso, a substância humana significaria um “animal racional sujeito à morte” (RICARDO DE SÃO VITOR, IV, 6, p. 146). Entretanto, ao mesmo tempo em que o termo “pessoa” parece querer captar uma propriedade comum a todos, ele também parece querer significar uma propriedade única/particular, ou seja, incomunicável. Para o autor:

Assim, nós temos um significado primário para esse termo e um significado secundário, ao mesmo tempo. Ainda, nós nunca falamos de “pessoa” senão em relação a uma substância racional. E quando nós falamos “pessoa” nós não temos intenção outra se não de uma substância única e individual. (RICARDO DE SÃO VITOR, IV, 6, p. 146)

Para ilustrar melhor sua exposição Ricardo dá o seguinte exemplo: quando vemos algo se aproximar de longe, nós podemos perguntar: “O que é aquilo?”, e alguém pode responder de forma genérica: “é um cavalo”, ou “é uma pessoa”. Contudo, quando algo se aproxima nós perguntamos: “Quem é?”, demandando uma resposta mais precisa, particular e singular, que geralmente exige um nome próprio, ou algo que desempenhe essa função, como: “é o Mateus”, ou “é o seu pai” (RICARDO DE SÃO VITOR, IV, 7, pp. 147-

5 Ricardo de São Vitor também argumenta sobre o porquê do número de pessoas na Trindade serem três, e não duas, ou várias. Esse tema é explorado no livro III e IV, da obra *Sobre a Trindade* (2012).

148). Ora, seria muito estranho se alguém perguntasse: “Quem é esse seu amigo?” e nós respondêssemos “é uma substância racional sujeita à morte”. O que Ricardo quer dizer aqui é que o conceito de pessoa não deve ser exaurido pela noção de substância, algo comum, mas sim deve haver também uma propriedade pessoal única em cada indivíduo, algo incomunicável. Sendo o incomunicável algo que não é comum, se opondo a substância, que é comum a todos. Para Stratis:

Isso é porque a personalidade não fala “sobre o que” de uma substância, mas mais especificamente “sobre quem”. E ainda, em nossa experiência comum, nós experienciamos “quem” somente em termos de uma substância *individual*. Em outras palavras, eu posso reconhecer você como “você”, porque você possui, como uma *individualidade*, a racionalidade que a natureza humana inclui. Mais profundamente: você não apenas “tem” personalidade; você é uma pessoa. [...] você é uma única instância circunscrita de substância racional. (STRATIS, 2017, pp. 384-385)

Logo, você não é um indivíduo que possui apenas a racionalidade, é também uma única forma de racionalidade. Desse modo, Ricardo de São Vitor define o conceito de pessoa humana como, “algo que existe somente *per se* de acordo com um certo modo singular de existência racional” (RICARDO DE SÃO VITOR, IV, 24, p. 165).

O autor define, então, como o conceito de pessoa se aplica a seres humanos, que apesar de terem uma substância em comum, têm um modo singular de existência racional, uma propriedade pessoal incomunicável. Entretanto, ainda resta o desafio de explicar a pluralidade de pessoas divinas, que requer que cada pessoa tenha uma propriedade incomunicável, tudo isso em uma única substância. Como já foi visto acima, por Deus ser simples, não podemos explicar a pluralidade de pessoas pela individualização da substância, todas as três pessoas da Trindade são iguais em qualidades; de fato, para o autor: “Entre as pessoas divinas – como foi demonstrado – não há absolutamente nenhuma dissimilaridade e nenhuma desigualdade: assim como uma pessoa é, a outra também é, e também – de todo o modo – a terceira também” (RICARDO DE SÃO VITOR, IV, 15, p. 154). Como, então, se daria a individualidade das pessoas divinas? Ricardo segue sua análise estipulando que as propriedades pessoais, individualizadoras, podem ser discernidas pela natureza e pela origem do ser, isso devido à etimologia do verbo existir, do latim *existere*. Nesse verbo, o prefixo *ex* se refere à origem, enquanto o radical *sistere* se refere à natureza. Para a pessoa humana, a personalidade reside na natureza e na origem da existência, pois recebemos nossa existência de terceiros, e nossa natureza se dá pela participação individual. Todavia, as pessoas divinas têm suas propriedades particulares na origem, pois a natureza é a mesma. Para Ricardo de São Vitor:

De fato, nós percebemos que apesar de múltiplas pessoas divinas possuírem um ser único, idêntico, e absolutamente indiferenciável – como é para a identidade da substância – elas podem ser distinguidas uma da outra com base na sua causa original, como uma existe pela virtude de si mesmo, as outras duas se originam de fora de si. Ademais, essas últimas duas pessoas diferem uma da outra no modo como elas obtêm seu ser. (RICARDO DE SÃO VITOR, IV, 15, p. 154)

Logo, o que define a individualidade de cada pessoa da Trindade é sua origem, sendo uma pessoa divina “nada além de uma ‘existência incomunicável’” (RICARDO

DE SÃO VITOR, IV, 23, p. 157). Enquanto, o que garante a individualidade da pessoa humana é a origem e a natureza⁶.

Como foi possível perceber, Ricardo de São Vitor cumpre suas pretensões iniciais ponderando ser possível que haja mais de uma pessoa em uma mesma substância, através da propriedade particular garantida pelo modo de origem da existência da pessoa divina. Concomitantemente também garante uma definição da pessoa humana, garantindo sua individualidade pela natureza e origem de sua existência.

3. Ricardo de São Vitor nos Dias Atuais

Como foi possível observar Ricardo de São Vitor aborda o conceito de pessoa humana dentro de um campo filosófico um tanto atípico para um leitor mais acostumado a ver a questão surgir em campos éticos, políticos etc. Logo, a pergunta que poderia ficar, tendo em vista a particularidade com que Ricardo aborda o tema, bem como o fato de se fazer alguns séculos desde o seu pensamento, é a atualidade de seu raciocínio. Em outras palavras, como o conceito de pessoa humana, elaborado por um autor medieval com preocupações teológicas, ajuda-nos a entender questões contemporâneas?

Para responder essa pergunta talvez seja interessante destacar algumas noções que se apresentam fortemente interligadas no conceito de pessoa humana de nosso autor como, por exemplo, pluralidade e incomunicabilidade. Ricardo de São Vitor chama a atenção para um conceito de pessoa que preserva a individualidade, ou seja, se por um lado temos uma substância em comum, a saber, a racionalidade, por outro lado, também somos uma forma única de racionalidade, algo que é somente de cada um e incomunicável. Como resultado, quanto mais pessoas, mais individualidades, conseqüentemente, mais pluralidade teremos. De fato, Ricardo chega a afirmar que se não há diferenças entre as pessoas, então elas não são pessoas. Em suas palavras:

Nós definimos “propriedade pessoal” como a coisa pela qual cada pessoa é única, distinta de todas as outras. Na verdade, nós falamos de “pessoa” somente quando queremos referir a alguém, distinta de todas as outras por uma propriedade individual. Logo, se você afirmar que uma propriedade pessoal é comunicável, é como se você afirmasse que uma única pessoa poderia ser duas pessoas. Contudo, se você disser que uma única pessoa é duas pessoas e que duas pessoas são uma, nós podemos facilmente deduzir que nenhuma delas é uma pessoa, pois nenhuma delas é distinta uma da outra no que diz respeito à propriedade individual. (RICARDO DE SÃO VITOR, IV, 17, p. 156)

Com a valorização da individualidade de cada pessoa, formando uma pluralidade de pessoas, podemos trazer o pensamento do autor para temas sociais em que haja tensionamentos a respeito de discriminações, segregações ou violação de direitos humanos⁷. Em outras palavras, em questões sociais em que a diferença entre pessoas

6 Ricardo de São Vitor também trata da pessoa angelical, argumentando que tal realidade não difere em origem, mas sim em natureza, estando no meio-termo entre pessoas divinas e humanas (2012, pp. 153-155).

7 Para uma contextualização sobre Ricardo de São Vitor no campo teológico atual, ver o artigo de Justin Stratis *A person's a person, no matter how divine? The question of univocity and personhood in Richard of St Victor's De Trinitate* (2017, pp. 377-389).

é um problema, Ricardo de São Vitor mostra que é exatamente o lugar em que o valor da pessoa está.

Tomemos como exemplo alguns preconceitos como o racismo, homofobia e machismo. Tais raciocínios tendem a apontar um conjunto de diferenças e considerá-las características inferiores, com base nisso, tais grupos preconceituosos justificam diversas práticas de opressão, exclusões de direitos, violências físicas e psicológicas. O diferente, sobre essa ótica, é algo ruim, que prejudica a unidade de um grupo tido como mais importante. Em outros termos, o valor de pessoa de alguns grupos é diminuído, enquanto o valor de outros grupos de pessoas é aumentado. Ao longo da história, por exemplo, identificamos que alguns grupos, como de pessoas negras e judeus, perderam o *status* de pessoa humana. Também podemos observar alguns direitos básicos que são negados a casais homoafetivos como, por exemplo, há cerca de 45 países em que as relações homoafetivas entre mulheres são criminalizadas, bem como em 72 países as relações homoafetivas entre homens são criminalizadas⁸. Sem esquecermos o aumento de números de feminicídios em 22% no Brasil durante os primeiros meses da pandemia da Covid-19⁹. Há também a onda de protestos que recentemente ocorre no mundo contra o racismo das forças policiais, impulsionada pela morte de George Floyd, nos Estados Unidos¹⁰.

Poderíamos argumentar, então, com base em Ricardo de São Vitor, que o grupo de pessoas que age deslegitimando a diferença estaria negando o *status* mais importante da pessoa humana. Claro que Ricardo de São Vitor quando fala da propriedade pessoal, que é incomunicável, ele não está falando de propriedades como cor, raça ou gênero, mas sim de um modo de existência único e particular de cada pessoa. O não reconhecimento dessas singularidades acaba por gerar infelicidade, instabilidade e insegurança, o que prejudica o convívio contemporâneo, tendo em vista que as pluralidades estão cada vez mais em evidência. A defesa do autor sobre a diversidade segue, “É evidente que quanto mais múltiplas pessoas estiverem intimamente relacionadas, mais elas estão unidas, e quanto mais unidas, mais felizes são” (RICARDO DE SÃO VITOR, V, 2, p. 172).

Com a defesa da pluralidade de pessoas em Ricardo de São Vitor, é razoável argumentar sobre um fundamento do respeito das diferenças baseado nas propriedades pessoais. Pois, se todas as pessoas têm algo incomunicável, e é esse algo que fundamentalmente está em jogo quando falamos da pessoa humana, então, qualquer ameaça a essa instância significaria um dano muito profundo em seu modo vida. Poderíamos tomar a singularidade humana como um valor inviolável, portanto, justificando diversas normas da sociedade, que vão desde criações de leis e punições, até um entendimento social de tolerância, respeito e dignidade de diversas pessoas que fazem parte de diversos grupos.

8 Ver o mapeamento feito pela ILGA (*The International Lesbian, Gay, Bisexual, Trans and Intersex Association*) sobre questões da criminalização da sexualidade no mundo, publicada em maio de 2017, sobre o título de *Sexual Orientation Laws in the World – Criminalization*.

9 Ver as informações publicadas no Fórum de Segurança Pública em maio de 2020, com o título de *Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19, Edição 2*.

10 Ver notícia publicada pelo jornal El País em junho de 2020, com o título de *A onda de indignação pelo racismo se espalha pelo mundo*.

Ademais, a análise proposta até aqui poderia ser aprofundada usando a noção de incomunicabilidade para fundamentar um *status* moral último para a pessoa humana. Como consequência, daríamos corpo à exigência de respeito e tolerância ao entrarmos em um campo moral sustentado por um valor inviolável e irreduzível de cada pessoa. Ora, se a incomunicabilidade remete à propriedade individual, que torna cada indivíduo único, ela se mostra como sumamente importante para compreendermos a noção de pessoa. Logo, condutas que atacam as diferenças visando violar, deslegitimar, segregar e excluir alguém de gozar dos benefícios sociais, estão alvejando o que há de mais valioso no conceito da pessoa humana, a saber, o que torna cada um único, o modo de existir de cada um. Para proteger essa característica, nada mais justo do que darmos a ela um *status* moral último, que não deve ser perdido ou violado. Allen Buchanan e Russell Powell chamam a atenção para valores morais básicos invioláveis e como a declaração dos direitos humanos os incorporam:

Em efeito, a ideia de que certos direitos básicos não podem ser perdidos (*forfeited*) gera a declaração que alguém não pode ficar completamente sem seu *status* moral básico igual: que apesar de alguém ter alguns direitos perdidos (como o direito de completa liberdade de movimento quando alguém está preso por um crime ou, em algumas visões, o direito de votar), há outros direitos, outros elementos de *status* básico igual, que se mantêm intactos. [...] Os direitos humanos modernos englobam essa mudança conceitual significativa. Pelo menos direitos humanos que têm um *status* de direito cogente (*jus cogens*), incluindo o direito contra a tortura e escravidão, são entendidos como constituintes de um *status* moral básico que nenhum ser humano pode perder e que, conseqüentemente, deve sempre ser respeitado. (BUCHANAN; POWELL, 2018, p. 304)

O que se extrai dessas considerações é que com base em um valor moral último da incomunicabilidade de cada pessoa humana, derivaríamos direitos básicos que estruturam as relações interpessoais e que são vitais para a prosperidade e desenvolvimento da comunidade. Tais direitos seriam expressos pela dignidade, por poder ter família, manter relações afetivas, liberdade de expressão etc. A incomunicabilidade, assim, de uma propriedade pessoal, ganharia um *status* de um valor moral básico, fundamentando direitos e legitimando diferenças com o propósito de estabelecer as bases para interações em uma sociedade marcada pelos modos diversos de existir.

Outro ponto a ser explorado seria o reflexo que esse fundamento poderia ter em instituições da nossa sociedade, como foi visto mais acima. Pensando em leis e punições que não violariam a incomunicabilidade, bem como pensando em sistemas de educação que almejassem o desenvolvimento de virtudes que fortalecessem essas práticas, tais como: a virtude da tolerância, da civilidade, da humildade, da justiça.

Conclusão

Ao longo do trabalho, procurei expor brevemente o argumento de Ricardo de São Vitor a respeito do conceito de pessoa humana. Foi possível perceber que o autor usa recursos teológicos que acabam enriquecendo o vocabulário e o conteúdo da personalidade, contribuindo para que suas ideias ainda tenham fôlego nos dias atuais. Espero ter familiarizado o leitor com o caminho que Ricardo de São Vitor executa até chegar ao problema abordado no artigo, mostrando suas preocupações

e a complexidade da teia de implicações com que ele está lidando, principalmente a respeito da coerência e racionalidade das pessoas divinas e das pessoas humanas.

Entretanto, apesar da aparente distância em que a temática é abordada, principalmente de um olhar mais contemporâneo, há ainda atualidade no autor para tratar de questões vigentes da nossa sociedade como, por exemplo, quando pensamos em tensões relacionadas à diferença. Pensar em uma concepção de pessoa que garanta a singularidade de cada um, bem como a pluralidade de uma comunidade de propriedades incomunicáveis, ajuda-nos a pensar com mais amplitude o fundamento de uma sociedade mais harmoniosa.

Referências

ANGELICI, R. Part One: Introduction and Commentary. In: RICHARD OF SAINT VICTOR. *On The Trinity*. Kingdom, Cambridge: James Clarke & Co, pp. 3-61, 2012.

BUCHANAN, A.; POWELL, R. *The Evolution of Moral Progress: a biocultural theory*. New York: Oxford University Press, 2018.

BUENO, S.; et al. Violência Doméstica Durante Pandemia de Covid-19. Ed. 2. *Fórum Brasileiro de Segurança Pública*, 2020. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/publicacoes_posts/violencia-domestica-durante-pandemia-de-covid-19-edicao-02/. Acesso em: 15 de junho de 2020.

CARROLI, A.; MENDOS, L. R. Sexual Orientation Laws in the World – Criminalization. *ILGA*, 2017. Disponível em: <https://ilga.org/map-sexual-orientation-laws-criminalisation-2017>. Acesso em: 21 de junho de 2020.

CLARK, M. T. An Inquiry into Personhood. *The Review of Metaphysics*, vol. 46, no. 1, pp. 3-28, 1992.

CULLETON, A. Tres aportes al concepto de persona: Boecio (substancia), Ricardo de San Víctor (existência) Y Escoto (incomunicabilidad). *Revista Española de Filosofía Medieval*, vol. 17, pp. 59-71, 2010.

FRANKFURT, H. G. Freedom of Will and the Concept of Person. *The Journal of Philosophy*, vol. 68, no. 1, pp. 5-20, 1971.

LOCKE, J. *Ensayo sobre el entendimiento humano*. 2ª ed. México: Fondo de Cultura Económica, 1999.

MIGUEL, R. A onda de indignação pelo racismo se espalha pelo mundo. *El País*, Londres, 08 de junho, 2020. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/internacional/2020-06-07/reino-unido-protagoniza-os-protestos-mais-intensos-da-onda-global-contra-o-racismo.html>. Acesso em: 27 de junho de 2020.

RICHARD OF SAINT VICTOR. *On the Trinity*. Translated by Ruben Angelici. United Kingdom, Cambridge: James Clarke & Co, 2012.

STRATIS, J. A person's a person, no matter how divine? The question of univocity and personhood in Richard of St Victor's De Trinitate. *Scottish Journal of Theology*, vol. 70, no. 4, pp. 377-389, 2017.

Recebido em: 09/Set/2020 - **Aceito em:** 10/Ago/2021.